



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

SGAS - AV. L/2 - Quadra 607 - Lote 50 - 70.200-670 - Brasília / DF  
Tel: (61) 2022-7685 – Fax (61) 2022-7684

Ofício nº 219/CES/CNE/MEC

Brasília, 18 de agosto de 2015.

Aos Senhores

**Prof. VICENTE CELESTINO DE FRANCA**

Presidente da Associação Nacional dos Pós-Graduados em Instituições Estrangeiras de Ensino Superior - ANPGIEES

**Prof. CARLOS ESTEPHANIO**

Presidente da Associação Brasileira de Pós Graduados no Mercosul – ABPÓS MERCOSUL

Assunto: **Resposta ao Ofício ANPGIEES/ABPÓS MERCOSUL nº 37/2015**

Prezados Senhores,

1. Recebemos, neste Conselho Nacional de Educação (CNE), o Ofício ANPGIEES/ABPÓS MERCOSUL nº 37/2015, de 15 de junho de 2015, protocolado sob o nº 033131.2015-68, por meio do qual é solicitado por parte do Conselho Nacional de Educação (CNE) emissão de manifestação acerca de cursos de mestrado e doutorados ofertados por instituições estrangeiras no Brasil.
2. No tocante à matéria em questão, esclareço que qualquer instituição que queira tornar-se apta a ofertar cursos de pós-graduação *stricto sensu* deve atender às exigências contidas na **Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001**. Este é o dispositivo que normatiza o funcionamento de cursos de pós-graduação *stricto sensu* e versa sobre o reconhecimento de títulos de Mestrado e Doutorado obtidos em instituições estrangeiras.
3. No Brasil, os programas de mestrado e doutorado são sujeitos às exigências de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento, os quais são concedidos por prazo determinado, dependendo de parecer favorável da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE), fundamentada na avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e homologação do Ministro de Estado de Educação.
4. Cabe salientar que aguarda homologação por parte do Ministro de Estado da Educação o **Parecer CNE/CES nº 56/2015**, aprovado em 11/02/2015, onde consta proposta de Resolução com novas normas referentes à revalidação de diplomas de cursos de graduação e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
SGAS - AV. L/2 - Quadra 607 - Lote 50 - 70.200-670 - Brasília / DF  
Tel: (61) 2022-7685 – Fax (61) 2022-7684

5. Por último, cabe salientar que o Conselho Nacional de Educação está à disposição no caso de quaisquer dúvidas atinentes à matéria.
6. Eram os esclarecimentos a serem prestados.

Atenciosamente,

  
**ERASTO FORTES MENDONÇA**  
Presidente da Câmara de Educação Superior